

**EDITAL/INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 016/2022
TIPO: MELHOR PREÇO E TÉCNICA
MODO DE DISPUTA: FECHADO
PROCESSO DE COMPRA 6124/2022**

FACEV – Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa
Vila Giannetti - Casa 03 - Campus Universitário
Viçosa-MG Cep: 36570-900
Telefone: (31) 3612-3800
projetos.reinaldo@facev.org.br – www.Facev.org.br

OBJETO: A presente Seleção Pública tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de dados agrários, ambientais, geográficos e socioeconômicos para 6.000 famílias rurais assentadas e seus respectivos lotes, localizados nos Estados de MG, PA e PE, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência – Anexo I.

RECIBO

A Sociedade Empresária CNPJ nº _____, através de _____ CPF nº _____ (nome e CPF da Pessoa Física) retirou este Edital de Seleção Pública e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____.

(Assinatura)

Obs.: este recibo deverá ser remetido à comissão de seleção pelo e-mail: projetos.reinaldo@facev.org.br para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

Índice

1) Realização da disputa fechada.....	3
2) Do objeto.....	3
3) Do valor.....	4
4) Da fonte dos recursos.....	4
5) Das condições de participação.....	4
6) Do recebimento das propostas de técnica e preços e documentos de habilitação.....	5
7) Da proposta técnica.....	5
8) Da proposta de preços.....	6
9) Da habilitação.....	8
10) Da sessão da seleção: procedimento.....	10
11) Do julgamento das propostas.....	11
12) Do resultado final.....	12
13) Dos recursos.....	13
14) Da adjudicação e Contrato	13
15) Das condições de pagamento.....	14
16) Das obrigações da Facev.....	15
17) Das obrigações da licitante vencedora.....	16
18) Das penalidades.....	17
19) Das disposições gerais	18
Anexo I	21
Anexo II	29
Anexo III	30
Anexo IV	31
Anexo V	33
Anexo VI	34
Anexo VII	35
Anexo VIII	36

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 016/2022

A FACEV – Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativo, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, na Vila Giannetti, casa 03, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o número 02.414.568/0001-84, vem por meio de sua Diretora-Presidente Edgard Francisco Alves, informar que realizará **SELEÇÃO PÚBLICA**, do tipo **MELHOR PREÇO E TÉCNICA**, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de dados agrários, ambientais, geográficos e socioeconômicos para 6.000 famílias rurais assentadas e seus respectivos lotes, localizados nos Estados de MG, PA e PE, conforme especificações constante nesse Termo de Referência – Anexo I. Esta seleção pública será regida pelo Decreto Federal nº 8.241/2014 com vistas aos princípios da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

1. REALIZAÇÃO DA DISPUTA FECHADA

DIA: 16/08/2022

HORA: 09:00 horas.

LOCAL: Portal do Fornecedor

ENDEREÇO: Vila Giannetti, Casa 03, Campus UFV – Viçosa-MG.

1.1. Todas as referências de tempo constantes do ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa à seleção.

1.2. A presente Seleção será realizada no Portal do Fornecedor através do endereço eletrônico: <https://facev.conveniar.com.br/Fornecedor/Login.aspx?ReturnUrl=%2ffornecedor>.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da Seleção Pública a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação pela empreitada MELHOR PREÇO E TÉCNICA de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de dados agrários, ambientais, geográficos e socioeconômicos para 6.000 famílias rurais assentadas e seus respectivos lotes, localizados nos Estados de MG, PA e PE, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência – Anexo I.

2.2. Devem estar inclusos na proposta todos os custos necessários para a entrega do bem.

2.3. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência
----------------	---------------------

Anexo II	Declaração de Concordância
Anexo III	Declaração de inexistência de fatos impeditivos
Anexo IV	Proposta de preços
Anexo V	Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte
Anexo VI	Declaração de não empregabilidade de menores
Anexo VII	Declaração de equipamentos
Anexo VIII	Declaração de inexistência de participação
Anexo XIX	Minuta de contrato

3. DO VALOR

3.1. O valor máximo da contratação é o estabelecido na tabela abaixo:

Valor de Referência e máximo total aceitável
R\$ 1.590.000,00

4. DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos consignados do Projeto 130 INCRA/UFV.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da Seleção todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2. Estarão **impedidas** de participar desta seleção:

5.2.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.2. Empresas que tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de contratar com a Facev ou com a UFV;

5.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.2.4. Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.5. Empresas que não contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação; e

5.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.3. É admitida a participação de empresas estrangeiras.

5.3.1. As empresas estrangeiras deverão ter, na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

5.4. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado da Seleção.

5.5. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

5.6. As dúvidas técnicas deverão ser encaminhadas por *e-mail*, para projetos.reinaldo@facev.org.br, aos cuidados de Reinaldo Soares.

6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Deverão ser enviadas as “PROPOSTA DE PREÇOS”, “PROPOSTA TÉCNICA” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” no portal do fornecedor, no respectivo processo de compra, através do endereço eletrônico: <https://facev.conveniar.com.br/Fornecedor/Login.aspx?ReturnUrl=%2ffornecedor>, até as 10 horas do dia 21 de setembro de 2022”.

6.2. A Facev não se responsabilizará por envelopes de “PROPOSTA TÉCNICA”, “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” que não sejam entregues à Comissão de Seleção, no local, até a data e horário definidos neste Edital.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A proposta técnica deverá ser anexada no Convênio/Portal do fornecedor, em papel timbrado do proponente, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

7.1.1. Identificação social, número do CNPJ, referência a esta Seleção, número de telefone, endereço completo e endereço eletrônico (e-mail);

7.1.2. Data e assinatura na última folha e rubrica nas demais, por seu representante legal com poderes para o exercício da representação.

7.2. A proposta técnica deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos elencados nos itens 05 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, os quais serão objeto de pontuação.

7.3. A critério da Comissão de Seleção, a FACEV poderá proceder a diligência em qualquer fase do processo, para comprovar a veracidade e a autenticidade das informações prestadas ou da documentação constante da Proposta Técnica.

7.4. O não atendimento das formalidades e exigências da Proposta Técnica estabelecidas neste Edital e nos itens 05 do Termo de Referência (Anexo I) determinará a sumária desclassificação da proponente, não assistindo à Comissão de Seleção Pública tolerar ou relevar falha de atendimento às exigências.

7.5. O encaminhamento da Proposta Técnica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências deste Edital e às especificações técnicas aqui previstas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser anexada no Conveniar/Portal do Fornecedor, em papel timbrado do proponente, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

8.1.1. Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, endereço eletrônico, *e-mail*, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

8.1.2. Cotação apresentando o preço global contendo todos os preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos, em moeda nacional, incluindo todas e quaisquer despesas, tais como: frete, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o bem. Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

8.1.3. Prazo para a entrega da mercadoria e/ou serviço;

8.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão de seleção pública;

8.1.5. Indicação expressa de que nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na aquisição do bem. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados;

8.1.6. Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria;

8.1.7. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições do presente Instrumento Convocatório;

8.1.8. As especificações claras, completas e minuciosas do item ofertado deverão estar em conformidade com o Anexo I deste Instrumento;

8.1.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.10. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso.

8.1.11. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências do Edital e às especificações técnicas ali previstas

8.1.12. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da proposta

8.1.13. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital e seus anexos, bem como, as que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou forem manifestamente inexequíveis.

8.1.14. Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo responsável legal da prestadora de serviço, sob pena de desclassificação do certame.

8.1.15. O Comprador considerará erros de somatório e outros aspectos que beneficiem a FACEV e não impliquem na nulidade do procedimento, como sendo erros materiais ou formais e não ensejará a desclassificação da prestadora de serviço.

8.1.16. O Comprador poderá, no interesse da FACEV, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas prestadoras de serviços participantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da Seleção Pública.

8.1.17. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

8.1.18. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, sejam com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvados os casos que se enquadrem no previsto do item 8.1.15, sob pena de desclassificação.

8.2 A proposta vencedora, para o referido serviço, será aquela que ofertar o **MELHOR PREÇO E TÉCNICA**.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação na seleção pública, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme discriminado nos itens seguintes:

9.2. Habilitação Jurídica

- I** - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV** - Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública;
- V** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- VI** - Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo do Anexo VIII.

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- III** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título IV - A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.1. A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

9.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de **05 (cinco) dias**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora, para a devida e necessária regularização.

9.3.1.2. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3.1.3. O prazo previsto no item **9.3.1.1** poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo participante e expressamente autorizado pela Facev.

9.3.1.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

9.4. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, data dos últimos 90 dias.

9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da prestadora de serviço, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.4.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguir:

9.4.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

9.4.3.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos

9.4.3.3. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente

9.5. Declarações

9.5.1. A licitante deverá apresentar todas as declarações contidas neste instrumento, em seus anexos.

9.6. Disposições Gerais Da Habilitação

9.6.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão de Seleção ou por membro da equipe, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

9.6.1.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor da Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.6.1.2. A Facev não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o participante será inabilitado.

9.6.2. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do participante vencedor.

9.6.3. Em se tratando de participante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

9.6.4. Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a fundação poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.

10. DA SESSÃO DA SELEÇÃO: PROCEDIMENTO

10.1. No horário e local indicados neste edital serão abertas as propostas.

10.2. Os participantes entregarão até a data e hora constante na primeira página deste edital, a Proposta Comercial, Proposta Técnica e os Documentos de Habilitação.

10.2.1. As pequenas empresas deverão entregar junto com a declaração de pleno atendimento às exigências do Instrumento Convocatório, a certidão de comprovação do porte de pequena empresa.

10.3. Após a data e horário limite estabelecido, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes na Seleção Pública.

10.4. Após a data e horário limite estabelecido, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no Ato Convocatório.

10.5. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

10.6. A Comissão Técnica, composta por Iann Gomes Rodrigues Fonseca e Juliana Lorentz, terá a responsabilidade, da análise da **qualificação técnica** e da **qualificação técnica-profissional** das propostas.

10.7. A comissão poderá sanear os documentos de habilitação e/ou proposta com admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes. TCU Acórdão 966/2022 Pleno

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. PROPOSTA TÉCNICA

11.1.1. A abertura das Propostas Técnicas dar-se-á em sessão pública dirigida pelo Comprador da Fundação e sua Comissão de Seleção, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital.

11.1.3. A análise será realizada com base nos dados contidos na documentação apresentada e em estrita conformidade com as especificações e os critérios de pontuação constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

11.1.4. Serão desclassificadas as propostas que:

11.1.4.1. Não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos;

11.1.4.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.1.4.3. Não alcançar, no total, a nota mínima de 60% da Maior Pontuação Técnica (**MPT**) conforme itens 05 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

11.1.5. Aos requisitos não comprovados será atribuída nota zero.

11.1.6. Para cada Proposta Técnica será atribuído um Índice Técnico (**IT**) com base na pontuação atribuída aos critérios de pontuação técnica, definidos nos itens 05 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, calculado em função da Maior Pontuação Técnica (**MPT**) entre as propostas, considerando até a 3ª (terceira) casa decimal, sem arredondamento e desprezadas as demais casas decimais, conforme fórmula abaixo:

$$IT = \frac{PT}{MPT}$$

IT= Índice Técnico
PT= Pontuação Técnica da proposta em análise
MPT= Maior Pontuação Técnica entre todas as propostas

11.2 PROPOSTA DE PREÇO

11.2.1. Para cada Proposta de Preços será atribuído um Índice de Preços (**IP**) correspondente, calculado em função do Menor Preço (**MP**) cotado entre as propostas, considerando até a 2ª (segunda) casa decimal, sem arredondamento e desprezadas as demais casas decimais, conforme fórmula abaixo:

$$\text{IP} = \frac{\text{MP}}{\text{PP}}$$

IP= Índice de Preço
MP= Menor preço cotado pela empresa classificada tecnicamente
PP= Preço Proposto pela empresa avaliada

11.3. DA AVALIAÇÃO FINAL QUANTO À MELHOR TÉCNICA E PREÇO

11.3.1. Para apurar o Índice Final (**IF**) das proponentes será adotado como fator de ponderação o peso 06 (seis) para o Índice Técnico (**IT**) e 04 (quatro) para o Índice de Preço (**IP**) de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IF} = (\text{IT} \times 06) + (\text{IP} \times 04)$$

IF= Índice Final da proponente
IT= Índice Técnico apurado da proponente
IP= Índice de Preço apurado da proponente

11.3.2. Será classificada em primeiro em lugar a proponente que obtiver o maior Índice Final (**IF**), em segundo lugar a que obtiver o segundo maior índice e assim sucessivamente.

12. DO RESULTADO FINAL:

12.1. Os documentos de habilitação descritos no item 9 deste Edital serão exigidos somente da proponente que obtiver a maior Classificação Final, conforme item 11.3 deste Edital.

12.2. Será declarada vencedora a proponente que alcançar o maior Índice Final (**IF**) e preencher todos os requisitos de Habilitação.

12.3. Caso a proponente mais bem classificada não atenda às exigências de habilitação, a FACEV poderá convocar as demais proponentes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação de habilitação.

12.4. É facultada à Comissão ou autoridade superior da FACEV, em qualquer fase da Seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente nos envelopes.

12.5. Se todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a FACEV poderá conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou propostas escoimados das causas da inabilitação ou desclassificação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Conforme dispõe o Decreto 8.241/2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas.

13.2. Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após a publicação dos resultados, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.3. As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir da data de ciência.

13.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de **03 (três) dias úteis**, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais;

13.5. O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **03 (três) dias úteis**, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até **05 (cinco) cinco dias úteis**.

13.6. O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO

14.1. A Comissão de seleção adjudicará o objeto da Seleção ao participante vencedor, quando inexistir recurso, ou, quando existir, for por ela decidido com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor, quando a Comissão de seleção mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento.

14.3. Encerrado o procedimento, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar o compromisso, conforme Minuta de Contrato.

14.3.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

14.3.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura, ou recuse-se a assinar, serão convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, devendo ser analisada a habilitação sujeitando-se o adjudicatário recusante às penalidades constantes deste instrumento convocatório.

14.3.3. Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a Facev deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-a.

14.4. O representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação, através de fax, correio ou *e-mail*.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRTANTE, através de ordem bancária a favor da licitante vencedora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal referente à entrega do objeto, com emissão correta e o atesto do Coordenador do Projeto.

15.2. O responsável somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

15.3. A licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Ordem de Serviço (OS).

15.4. A CONTRTANTE efetuará o pagamento somente à licitante vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.6. O fornecedor obriga-se a manter até a data do pagamento as condições de habilitação apresentadas na Seleção.

15.7. Se o fornecedor der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pela FACEV e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras, pela **CONTRATADA**, iniciando-se nova contagem de prazo a partir da regularização do erro ou circunstância impeditiva.

15.8. No momento do pagamento será aplicada a retenção e o recolhimento de contribuição e impostos federais, podendo ser fornecido à **CONTRATADA** o comprovante de recolhimento mediante solicitação.

15.9. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação da opção, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA FACEV

16.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato.

16.2. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

16.3. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.

16.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

16.5. Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.

16.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

16.7. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos

16.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.

16.9. Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.

16.10. Apresentar e manter atualizado os sistemas coletores e banco de dados a serem utilizados pela contratada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Atender aos requisitos técnicos do serviço em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O não cumprimento de qualquer requisito técnico implicará no cancelamento do contrato.

17.2. Proceder à correção de erros ou falhas que forem constatados em seus produtos de trabalho durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA comprove que o erro ou falha decorre de falha comprovadamente registrada em especificação fornecida pela CONTRATANTE, o serviço será remunerado normalmente.

17.3. Providenciar a substituição do profissional que apresente comportamento inadequado ou prejudicial ao serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

17.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

17.5. Seguir normas, políticas e procedimentos da CONTRATANTE, no que concerne a execução do objeto.

17.6. Executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões da CONTRATANTE.

17.7. Adaptar aos padrões de trabalho e artefatos alterados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação.

17.8. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.

17.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

17.10. Recrutar e contratar mão de obra especializada e ou associados, qualificados e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade. É vedada a contratação de ex-funcionários da CONTRATANTE desligados a menos de 06 (seis) meses e a subcontratação.

17.11. Efetuar os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

17.12. Assumir total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.

17.13. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE.

17.14. Atender aos prazos estabelecidos e acordados nas Ordens de Serviço abertas pela CONTRATANTE.

17.15. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

17.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou Distrital.

17.17. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

17.18. Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.

17.19. Dispor de condições de logística, infraestrutura, equipamentos e capacidade operacional compatíveis com os objetivos da **CONTRATANTE**, possuindo requisitos técnicos desejáveis para cumprimento do objeto contratado.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a FACEV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no **subitem 17.2**; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

18.2. A licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) Se não entregar a mercadoria no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela FACEV, ficará sujeita à multa diária de **0,5% (meio por cento)** do valor total da futura Ordem de Serviço (OS), por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o **30º (trigésimo) dia**; e
- b) A partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**, será considerada recusa formal, sendo a Ordem de Serviço (OS) cancelada, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor total do item a que diz respeito.

18.3. As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo a ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 86, da Lei nº. 8.666, de 1993.

18.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação da infração, mediante depósito na conta bancária da FACEV.

18.5. As multas não recolhidas no prazo estabelecido no item 17.2 serão descontadas dos pagamentos ainda pendentes, devidamente corrigidas monetariamente.

18.6. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

18.7. Havendo rescisão por culpa da licitante vencedora, esta ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento) do valor total** da Ordem de Serviço (OS), e ainda às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da Facev, sem culpa da licitante vencedora, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico: <http://Facev.conveniar.com.br/Fornecedor/Login.aspx?ReturnUrl=%2ffornecedor> e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. Fica assegurado à **FACEV** o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

19.2.1. Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente licitação, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FACEV.

19.4. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório.

19.5. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Seleção da Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - FACEV, pelos telefones (31) 3899-2157 e (31) 98602-2176, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, ou através do *e-mail*: projetos.reinaldo@facev.org.br para a obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, devendo ser feito até **02 (dois) dias anteriores** à data da abertura dos envelopes.

19.6. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e *e-mail*).

19.7. Caberá à Comissão de seleção decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro horas)** contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

19.8. Será designada nova data para realização da sessão quando:

- a) For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;
- b) A Comissão de seleção não responder dentro do prazo estabelecido;
- c) Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.9. É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão.

19.10. Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais participantes, por correio, fax ou *e-mail*.

19.11. É facultado à Comissão de seleção, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.

19.12. O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.

19.13. A Comissão de Seleção, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

19.14. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.15. Quando não acudirem interessados à Seleção Pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a Facev poderá contratar diretamente o fornecedor, desde que mantidas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório inclusive quando ao valor máximo estabelecido para a contratação.

19.16. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente Seleção serão prestadas pela Comissão de Seleção, no horário de 08:00 às 12:00 ou das 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, pelo *e-mail*: [projetos.reinaldo@Facev.org.br](mailto:projetos.reinaldo@facev.org.br)

19.17. Aos licitantes compete obter, às suas custas, as informações complementares necessárias ao fornecimento do objeto licitado.

19.18. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

19.19. Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a)** Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;
- b)** Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Viçosa, 15 de julho de 2022.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Projeto INCRA/UFV - Sistemas agroambientais em assentamentos rurais: da regularização ambiental ao desenvolvimento econômico (RADIS-UFV), está em desenvolvimento pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) com a gestão administrativa e financeira da Fundação Facev.

Dentro deste escopo, será necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de dados agrários, ambientais, geográficos e socioeconômicos para 6.000 famílias rurais assentadas e seus respectivos lotes, localizados nos Estados de **MG, PA e PE**.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - Facev, no desenvolvimento das suas funções, necessita contratar empresa especializada para prestação de serviços de coleta de dados agrários, ambientais, geográficos e socioeconômicos para 6.000 famílias rurais assentadas e seus respectivos lotes, localizados nos Estados de **MG, PA e PE**, com vistas a viabilizar a continuação do Projeto de Diagnóstico para Regularização Ambiental dos Assentamentos da Reforma Agrária, em prol do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Viçosa - UFV, bem como entrega dos produtos pactuados entre a UFV e o INCRA, por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED:

2.1. Considerando a experiência acumulada no Projeto de Regularização Ambiental e Diagnósticos dos Sistemas Agrários dos Assentamentos – RADIS, espacialmente distribuído, com apoio da metodologia de coleta de informações de campo.

2.2. Considerando a necessidade de elaboração do Cadastro Ambiental Rural – CAR, sistema estabelecido pelo Decreto nº 8.235/2014 e a complexidade dos trabalhos associados à tecnologia de precisão em pontos de coletas e imagens georreferenciados, exigindo que os perímetros dos imóveis rurais e as feições (rios, lagos, reservas) sejam identificados com precisão e ajustados na grade de lotes oficiais dos assentamentos, obedecendo as normativas inerentes a essa atividade;

2.3. Considerando a importância do Diagnóstico de Informações Socioeconômicas, Agrárias e Ambientais – DSAA, contida no objeto pactuado no Plano de Trabalho, baseado em tecnologia de informação e comunicação móvel.

2.4. Considerando a premência da proposição de Planos de Regularização Ambiental (PRA'S) elaborados no âmbito do Projeto RADIS, pautados nas informações acumuladas;

2.5. Considerando a elaboração de conjunto de banco de dados, mapas, consultas e documentos também contidos no escopo do Plano de Trabalho, de mesma forma complexos, dinâmicos e estratégicos.

2.6. Considerando a necessidade de qualidade e rapidez na coleta de dados para atendimento dos diagnósticos e formulários de interesse da Contratante e a dificuldade em realizar atividade nas áreas rurais mais distantes dos centros urbanos.

2.7. Considerando a necessidade de aliar ao trabalho planejamento, tecnologia e ferramentas metodológicas para diminuir gastos e retrabalho e viabilizar a consecução do objeto do trabalho.

Faz-se necessária a abertura de procedimento de Seleção para buscar no mercado externo empresa especializada na realização dos serviços descritos no presente instrumento com vistas a viabilizar a consecução do Projeto de Diagnóstico para Regularização Ambiental dos Assentamentos da Reforma Agrária, em prol do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Viçosa - UFV, bem como entrega dos produtos pactuados entre a UFV e o INCRA, por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão autorizados, periodicamente por meio de Ordem de Serviço expedida pela FACEV;

3.2. Os serviços da empresa contratada deverão ser realizados à medida que forem solicitados, conforme detalhamento abaixo:

Assentamentos localizados nos estados de MG, PA e PE.			
Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.
01	<p>Coleta de dados agrários, ambientais, geográficos e socioeconômicos de lotes da reforma agrária, sendo distribuídos quantitativamente e localizados nos Estados MG, PA e PE.</p> <p>Disponibilizar equipe técnica especializada dotada de condições de logística, infraestrutura e capacidade operacional compatíveis para realização de coletas e transmissão de dados. Ressalta-se que as quantidades de lotes levantadas serão demandadas conforme Ordens de Serviço emitidas pela FACEV.</p> <p>Operar dispositivos portáteis (<i>tablet</i>) com capacidade para coleta de dados e pontos de GPS autônomo, obtenção e armazenamento de arquivos, fotos georreferenciadas, armazenamento e transmissão de informações, para atendimento das demandas da FACEV.</p> <p>Coletar eletronicamente os dados cadastrais existentes no formulário fornecido pela FACEV.</p> <p>Realizar a transmissão remota dos dados coletados para a base de dados indicada pela Coordenação do Projeto.</p> <p>Realizar avaliação ambiental com vistas a aprovação das informações necessárias para a inscrição do lote no Cadastro Ambiental Rural – CAR.</p> <p>Realizar registro fotográfico dos documentos dos ocupantes e dos documentos da área rural ocupada, sempre que possível.</p> <p>Identificar os sistemas agrários existentes nas áreas estabelecidas.</p> <p>O valor final a ser pago para as atividades, em cada Ordem de Serviço, será medido e calculado,</p>	Unid.	6.000

	<p>obedecendo aos seguintes critérios: Coleta de informações agrárias, ambientais, geográficas e socioeconômicas – em quantidade de formulários validados.</p> <p>O pagamento remunerará os serviços efetivamente concluídos no período por formulário validado pela equipe do projeto e atestado pelo seu Coordenador.</p> <p>Período previsto para a execução da atividade: agosto de 2022 a dezembro de 2023. 17 meses</p>		
--	---	--	--

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. Considerando-se a natureza dos serviços, os padrões de excelência que se deseja alcançar e os resultados esperados, é significativo que as empresas candidatas demonstrem condições, em proporção razoável, de experiência comprovada na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta seleção, devendo comprovar que possui corpo técnico, na data de abertura das propostas, em números compatíveis com o previsto no Termo de Referência, no mínimo 25 (vinte e cinco) profissionais devidamente contratados na forma da lei, ou sócios, com formação acadêmica ou técnica no segmento rural, ou seja, Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Biologia, Agrimensura, Agroecologia, Medicina Veterinária, Zootecnia, Administração, Técnico em agropecuária e outras afins.

4.1.1. A relação dos profissionais deverá estar acompanhada das cópias dos seus documentos pessoais, diploma ou certificado de conclusão de curso. É facultado ao contratado no decorrer da prestação dos serviços, efetuar eventuais substituições de profissionais, desde que se mantenha o critério de seleção exigida.

4.2. Para permitir uma melhor seleção das empresas e evitar que sociedades sem a qualificação necessária interfiram no processo, as concorrentes deverão comprovar a qualificação técnica para a prestação dos serviços, mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que permita aferir a possibilidade de execução prevista neste Termo de Referência, devidamente acompanhado da cópia do contrato que deu origem ao referido atestado;

4.2.1. Os documentos devem conter a identificação completa do signatário, tais como: Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, telefone e responsáveis. Devem, também, indicar as características e quantidades das atividades executadas.

4.2.2. A proponente deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos.

4.2.3. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação na seleção, fica sujeita a proponente às penalidades cabíveis.

5. VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. Para permitir uma melhor seleção das empresas e evitar que sociedades sem a qualificação necessária interfiram no processo, as concorrentes deverão comprovar a qualificação técnica para a prestação dos serviços, mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que permita aferir a

possibilidade de execução prevista neste Termo de Referência, devidamente acompanhado da cópia do contrato que deu origem ao referido atestado;

5.2. A nota para valorar a Proposta de Capacidade Técnica está limitada a 100 (cem) pontos e equivalerá ao somatório das letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”, distribuídos conforme a derivação dos pesos atribuídos em cada item na tabela a seguir:

LETRA	Atestado de Capacidade Técnica	Pontos	Peso	Pontuação Máxima	Pontuação Alcançada
A)	Execução de serviços com objetos similares aos do presente Termo.	5	6	30	
B)	Execução de serviço de coleta de dados ambientais, geográficos e socioeconômico no meio rural	5	4	20	
C)	Execução de serviço de análise técnica para revisão e correção de mapeamentos de áreas públicas e privadas	5	3	15	
D)	Efetivação de CAR - cadastro ambiental rural superior a 1.500 propriedades rurais.	5	3	15	
E)	Execução de serviços ambientais para órgãos públicos, prazo mínimo de 30 meses	5	2	10	
F)	Elaboração de Relatórios Técnicos Analíticos e Descritivos em Projetos de Regularização Ambiental e Diagnostico de Sistemas Agrários.	5	2	10	
TOTAL DE PONTOS				100	

6. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO

A prestação do serviço poderá ocorrer de forma virtual, cabendo à empresa estar sempre disponível para solução dos problemas apresentados a qualquer momento e, caso necessário, estar presente em uma das frentes onde os trabalhos estiverem sendo realizados (Minas Gerais, Pará, Pernambuco, não se limitando a).

7. DA FONTE DE RECURSO

7.1. Os recursos para a presente contratação são provenientes do **Projeto nº 130 – Sistemas agroambientais em assentamento rurais: da regularização ambiental ao desenvolvimento**

econômico, sendo executado pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) com a gestão administrativa e financeira da Fundação Facev.

8. DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Serão utilizados procedimentos de abertura e fechamento de Ordem de Serviço (OS);

8.2. A FACEV informará, no ato de abertura da OS, a descrição do serviço solicitado, natureza e a identificação do técnico solicitante e grau de severidade do chamado.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As proponentes deverão apresentar o custo estimativo (orçamento) conforme os quantitativos neste edital para execução dos serviços previstos e o planejamento dos trabalhos a serem realizados para cada OS emitida pela FACEV;

9.2. A aprovação do planejamento e do orçamento, realizadas pelo Gestor do Contrato, autorizará o início da execução dos serviços;

9.3. Após a aprovação do orçamento e planejamento de uma OS, a proponente vencedora (contratada) iniciará a execução dos serviços. Tais informações estarão também disponibilizadas para que a FACEV possa acompanhar as atividades em execução para o atendimento da OS;

9.4. Para a execução das atividades previstas a CONTRATADA deverá adequar-se ao ambiente já existente da FACEV;

9.5. O método de trabalho e os produtos gerados pela CONTRATADA devem obedecer aos critérios definidos na metodologia vigente, obedecendo às adaptações, a serem realizadas para melhor atender às necessidades da FACEV.

10. DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

10.1. A FACEV poderá determinar, a qualquer tempo e a seu critério, a suspensão da execução das Ordens de Serviço;

10.2. Para todos os efeitos, os prazos serão considerados suspensos e voltarão a correr pelo prazo restante quando a Ordem de Serviço for retomada;

10.3. No caso da Ordem de Serviço não ser retomada em até 60 (sessenta) dias corridos, a CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento e apuração do trabalho executado.

11. DO CANCELAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

11.1. A FACEV poderá cancelar a Ordem de Serviço enquanto não tiver sido entregue pela CONTRATADA;

11.2. Deverá haver a apuração do escopo de realização da Ordem de Serviço cancelada para que seja levantado o valor de sua execução parcial;

11.3. O montante apurado pela contratada e validado pela FACEV determinará o valor a ser pago pela Ordem de Serviço cancelada, ficando registrado na Ordem de Serviço;

11.4. A apuração do valor da Ordem de Serviço cancelada, conforme as Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços da FACEV, prevalecerá sobre qualquer outro cálculo que a contratada possa apresentar;

11.5. A FACEV poderá avaliar a qualidade dos produtos da Ordem de Serviço cancelada;

11.6. O cancelamento de Ordem de Serviço que não tenha sido iniciada a sua execução pela contratada não será objeto de pagamento na medida em que é nula a sua execução.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

12.1. O valor final a ser pago em cada autorização de serviço, será medido e calculado, obedecendo a quantidade de coletas de informações agrárias, ambientais, geográficas e socioeconômicas – em quantidade de formulários validados no sistema;

12.2. Todos os valores unitários devem considerar incluídos os custos indiretos, com mobilidade, com BDI e despesas fiscais.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser executados em até 17 (dezesete) meses corridos, a contar da data de assinatura do contrato, conforme cronograma a ser elaborado entre as partes;

13.2. A contratada em conjunto com a Coordenação do Projeto realizará o planejamento para execução dos trabalhos de cada Ordem de Serviço emitida pela FACEV;

13.3. A contratada deverá disponibilizar informações para que a FACEV possa acompanhar as atividades em execução para o atendimento da OS;

13.4. Para a execução das atividades previstas a contratada deverá adequar-se ao ambiente já existente da FACEV;

13.5. O método de trabalho e os produtos gerados pela contratada devem obedecer aos critérios definidos na metodologia vigente, obedecendo às adaptações, a serem realizadas para melhor atender às necessidades da FACEV.

14. DIREITO DE PROPRIEDADE

14.1. As informações advindas dos serviços de coleta de dados agrários, ambientais, geográficos e socioeconômicos, nos estados de Minas Gerais, Pará, e Pernambuco, serão de exclusiva propriedade da FACEV/UFV/INCRA, para utilização no Projeto, sendo expressamente proibido à empresa contratada repassar os produtos e informações a terceiros.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa realizar a prestação de serviço dentro das normas desta Seleção Pública.

15.2. Indicar os locais, horários e as principais orientações com relação à prestação de serviço.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Comprovar que atende ao objeto da proposta apresentada;

16.2. Realizar a prestação de serviços de acordo com as orientações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo a qualidade dos serviços, arcando com os ônus necessários à prestação de serviços;

16.3. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto cujo fornecimento deste edital;

16.4. Comunicar imediatamente à FACEV qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a execução da contratação dos serviços citados anteriormente, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já;

16.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela FACEV, para verificação das cláusulas estipuladas neste edital.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Facev poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no **subitem 17.2**;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

17.2. A licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) Se não fornecer o serviço no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela FACEV, ficará sujeita à multa diária de **0,5% (meio por cento)** do valor estimado do futuro contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o **30º (trigésimo) dia**;

b) A partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**, será considerada recusa formal, sendo o contrato cancelado, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor total do item a que diz respeito.

17.3. As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo a ordem estabelecida nos § 2º e 3º do art. 86, da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.4. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

17.5. Havendo rescisão por culpa da licitante vencedora, esta ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento) do valor total** do contrato, e ainda às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da Facev, sem culpa da licitante vencedora, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

18. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste certame ficará a cargo da coordenadora do **Projeto nº 130 – Sistemas agroambientais em assentamento rurais: da regularização ambiental ao desenvolvimento econômico**, ou a quem está designar, devendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as condições estabelecidas, para a fiel execução do objeto.

19. DÚVIDAS TÉCNICAS

- Juliana Ferreira Lorentz
- Telefones de contato: (31) 3612-6136

➤ *E-mail:* juliana.lorentz@gmail.com

Viçosa, MG, 04 de junho de 2022.


Coordenadora

Professora Maria Lúcia Calijuri
Departamento de Engenharia Civil (DEC)
Universidade Federal de Viçosa (UFV)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

REF: Seleção Pública 016/2022.
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

(Cidade), _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REF: Seleção Pública 016/2022.
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa), CNPJ n° _____ sediada à (endereço completo),
DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

(Cidade), _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

REF: Seleção Pública 016/2022.
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa – FACEV.

Prezados Senhores:

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as normas específicas do Edital de Seleção Pública nº 016/2022, Processo de compra 6124/2022 e do Termo de Referência contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de dados agrários, ambientais, geográficos e socioeconômicos para 6.000 famílias rurais assentadas e seus respectivos lotes, localizados nos Estados de MG, PA e PE.

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, entregar a mercadoria na forma prevista na Seleção Pública e seus anexos, pelo valor total de R\$ _____ (*valor por extenso*).

(Cidade), _____ de _____ de 2022

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Total.

(Cidade), ____ de _____ de 2022

Assinatura do representante legal
Nome (legível):
RG:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF: Seleção Pública 016/2022.
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

(Cidade), _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

REF: Seleção Pública 016/2022.
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa, CNPJ sob o N°., com sede em, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Viçosa-MG, de de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

REF: Seleção Pública 016/2022.
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos que na prestadora de serviço XXXX, CNPJ, não possui participação de dirigentes, funcionários, servidores ou bolsistas da FACEV e na Universidade Federal de Viçosa.

(Cidade), _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO FACEV E A PRESTADORA DE SERVIÇOS XXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

CONTRATANTE: Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa – FACEV.
CNPJ: 02.414.568/0001-84
Endereço: Vila Giannetti, casa 3, Campus UFV
Viçosa – MG - 36570-900
Representada por: Geicimara Guimarães
CPF: 064.755.196-93 RG: MG 121.866-78

CONTRATADA: XX
CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXX, Cidade: XXXXXX, Estado: XXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXX
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXX

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as partes denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas disciplinares do Decreto nº 8.241/14 e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais legislações correlatas. Este contrato se vincula para todos os fins de direito ao processo de Seleção Pública nº 016/2022 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de coleta de dados agrários, ambientais, geográficos e socioeconômicos para 6.000 famílias rurais assentadas e seus respectivos lotes, localizados nos Estados de MG, PA e PE, conforme quantitativo e descrições dos serviços constantes no Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 016/2022 e na Proposta Comercial da CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste Contrato será de forma indireta, proibido subcontratar, ceder ou transferir a sua execução.

2.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pela **CONTRATADA**, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ XXXXX [XXXXX]. Neste valor já estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação de serviços.

3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRTANTE, através de ordem bancária a favor da licitante vencedora, até o 15º (décimo quinto) dia útil, após o recebimento do documento fiscal referente à entrega do objeto, com emissão correta e o atesto do Coordenador do Projeto.

3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à licitante vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.

3.4. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

3.5. A CONTRATANTE somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o nome do banco, número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Ordem de Serviço (OS).

3.6. Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pela FACEV, ou de pessoa por ela designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo para a entrega final dos produtos de todos os serviços descritos neste Edital são de **17 (dezessete) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Os serviços deverão ser entregues conforme exigências dispostas no Termo de Referência constantes no Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 016/2022 e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACEV

6.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato.

6.2. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

6.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.

- 6.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- 6.5. Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- 6.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- 6.7. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA, quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
 - 6.7.1. Os pagamentos estarão condicionados à liberação de recursos por parte do INCRA, referente ao Contrato UFV nº 58/2022 e Projeto nº 130 - INCRA/UFV - Sistemas Agroambientais em Assentamentos Rurais, durante a execução do contrato.
- 6.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 6.9. Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.
- 6.10. Apresentar e manter atualizado os sistemas coletores e banco de dados a serem utilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 7.1. Atender aos requisitos técnicos do serviço em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O não cumprimento de qualquer requisito técnico implicará no cancelamento do contrato.
- 7.2. Proceder à correção de erros ou falhas que forem constatados em seus produtos de trabalho durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA comprove que o erro ou falha decorre de falha comprovadamente registrada em especificação fornecida pela CONTRATANTE, o serviço será remunerado normalmente.
- 7.3. Providenciar a substituição do profissional que apresente comportamento inadequado ou prejudicial ao serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5. Seguir normas, políticas e procedimentos da CONTRATANTE, no que concerne a execução do objeto.
- 7.6. Executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões da CONTRATANTE.
- 7.7. Adaptar aos padrões de trabalho e artefatos alterados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação.
- 7.8. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.
- 7.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

7.10. Recrutar e contratar mão de obra especializada e ou associados, qualificados e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade. É vedada a contratação de ex-funcionários da CONTRATANTE desligados a menos de 06 (seis) meses e a subcontratação.

7.11. Efetuar os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

7.12. Assumir total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.

7.13. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE.

7.14. Atender aos prazos estabelecidos e acordados na Ordem de Serviço enviada pela CONTRATANTE.

7.15. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

7.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou Distrital.

7.17. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

7.18. Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de incidir na multa prevista no item 11.2. deste instrumento.

8.2. A execução do serviço contratado deverá ocorrer até **17 (dezesete) meses** corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

8.3. O contrato poderá ser prorrogado, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

8.4. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas cláusulas e condições cabíveis, conforme a legislação vigente, mediante motivos justificados.

8.5. No interesse do Projeto e mediante prévio conhecimento e aceitação do Coordenador do Projeto e da FACEV, os quantitativos descritos no Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 40%, conforme disposto no Art. 29 do Decreto n. 8.241/2014.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **Professora Maria Lúcia Calijuri, da Universidade Federal de Viçosa**, a quem caberá, por meio de representantes especialmente designados, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para fiel execução dos serviços contratados.

9.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, representando os interesses da Universidade Federal de Viçosa, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.3. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços será através de *e-mail* institucional ou carta encaminhada

e protocolada, em que tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão escrever/notificar tudo o que julgar conveniente, para comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- 10.1.1. Inobservância das especificações acordadas;
- 10.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e
- 10.1.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no **subitem 11.2.**; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) Se não entregar os documentos/serviços no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa diária de **0,5% (meio por cento)** do valor total do Contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o **30º (trigésimo) dia**; e
- b) A partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**, será considerada recusa formal, sendo o Contrato e a Ordem de Serviço (OS) cancelados, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato.

11.3. As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo a ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 86, da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação da infração, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

11.5. As multas não recolhidas no prazo estabelecido no item 11.2 serão descontadas dos pagamentos ainda pendentes, devidamente corrigidas monetariamente.

11.6. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

11.7. Havendo rescisão por culpa da CONTRATANTE, esta ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento) do valor total** do Contrato, e ainda às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A execução dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela **CONTRATANTE**.

12.2 A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e da proposta, bem como com as Normas Técnicas aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste contrato.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.

Viçosa (MG), _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA
(assinatura [acima] e identificação [abaixo]
do representante legal)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: